

REGIMENTO DA COMISSÃO DE TREINAMENTO E TERAPÊUTICA DA DOR

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor (CTTDor) é uma Comissão Permanente da SBA consoante o artigo 55 do Estatuto.

Art. 2º - A CTTDor integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Comissão terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos à sua função no âmbito da SBA.

II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino, treinamento e terapêutica da dor, que sejam encaminhadas à SBA, como consulta ou solicitação normativa.

III - Promover, através de supervisão e planejamento, uniformização de programas para ensino, treinamento e terapêutica da dor.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CTTDor será composta por três Membros Ativos da SBA, portadores de Certificado de Atuação em Dor emitido pela AMB, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CTTDor:

I - Reunir, sob sua égide, todos os Responsáveis por Serviços, Seções, Departamentos e Disciplinas, com propósitos de ensino pós-graduado na terapêutica da dor, sob credencial oficial da SBA, seus Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor, em suas implicações estatutárias, regulamentares e regimentais.

II - Receber, analisar e recomendar à Diretoria da SBA, os pedidos de credenciamento de Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor, de acordo com os requisitos do Regulamento dos CTTDor/SBA.

III - Receber e analisar os relatórios anuais dos Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor, julgando-os de acordo com o Regulamento dos mesmos.

IV - Participar da Comissão Examinadora da Associação Médica Brasileira (AMB) para concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor, juntamente com os representantes das demais Sociedades de Especialidades certificadoras desta área de atuação.

V - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras, no campo da educação, pesquisa e terapêutica da dor, enviando seu parecer à Diretoria da SBA.

VI - Avaliar as credenciais e selecionar candidatos a Bolsas de Estudo em terapêutica da dor, enviando seu parecer à Diretoria da SBA.

VII - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

Art. 6º - O comparecimento de um dos membros da CTTDor a estas reuniões de que trata o Art. 10, Incisos IV e V deste Regimento far-se-á com apoio financeiro da SBA, desde que aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 7º - Os membros da CTTDor elegerão, anualmente, um Presidente e o respectivo Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 8º - Compete ao Presidente da CTTDor:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da CTTDor, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10 - São atividades da CTTDor:

I - Providenciar por si, ou por delegação a membros ativos da SBA portadores do Certificado de Área de Atuação em Dor, visitas de inspeção a Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor.

a) A Comissão, constatando, através de vistoria, irregularidades em Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor, deverá atender ao Regulamento dos Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor.

II - Elaborar, aplicar e corrigir as provas de médicos candidatos ao concurso para obtenção do Certificado de Atuação em Área da Dor, juntamente com os representantes das demais Sociedades de Especialidades Médicas certificadoras desta área de atuação no âmbito da AMB.

a) A Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor deverá encaminhar ao Diretor do Departamento Científico relatório completo sobre o exame qualificatório, especificando a relação dos candidatos aprovados.

III - A Comissão reunir-se-á publicamente com os Responsáveis pelos Centros de Treinamento e

Terapêutica da Dor (CTTDor), por ocasião do CBA, em data anterior à realização da AR.

IV - A Comissão representada por, no mínimo, um de seus membros, reunir-se-á anualmente com os Responsáveis em âmbito regional, nas seguintes ocasiões:

I - JONNA, com os Responsáveis por CTTDor das Regiões Norte e Nordeste;

II - JOSULBRA, com os Responsáveis por CTTDor da Região Sul;

III - JASB, com os Responsáveis por CTTDor da Região Sudeste e;

IV - JORNADA DO BRASIL CENTRAL, com os Responsáveis por CTTDor da Região Centro-Oeste.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, mediante proposta:

I - Da CTTDor.

II - Da Diretoria da Sociedade.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CTTDor.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CTTDor, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, cabendo recurso à Diretoria.